



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Inclui a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no critério de pontuação para desempate em concursos públicos e processos seletivos no âmbito municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador Gilson Gatti e o Projeto de Emenda de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, a saber:

Art. 1º A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS será utilizada como critério de pontuação para desempate em concursos públicos e processos seletivos promovidos pela administração pública do município de Linhares/ES.

§ 1º A utilização da LIBRAS enquanto critério de desempate deverá estar expresso no edital do respectivo concurso público ou processo seletivo.

§ 2º A capacitação deverá ser comprovada, até o último dia de inscrição, por meio de um dos seguintes documentos:

- I – certificado de proficiência em conformidade com a legislação vigente;
- II – certificado de cursos de extensão universitária, com carga horária mínima de 240 horas;
- III – certificado de cursos de formação continuada, com carga horária mínima de 240 horas, promovidos por instituições de ensino superior e/ou instituições cadastradas na Secretaria de Educação;
- IV – certificado de curso de educação profissional (técnico);
- V – diploma de curso superior de Tradução e Interpretação com habilitação em Libras e Língua Portuguesa;
- VI – diploma de cursos superior de licenciatura plena em Letras; Libras ou em Letras; Libras/Língua Portuguesa como segunda língua;
- VII – diploma de curso superior em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 2º Esta Lei não restringe a adoção de outros critérios de desempate, que poderão ser adotados e ordenados pela comissão organizadora do certame.

Art. 3º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos